

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2015

Lei nº. 666, de 21 de novembro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiricema-MG para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Guiricema, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$17.930.000,00 (dezesete milhões, novecentos e trinta mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus fundos, além do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo Único – Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no Inciso I deste artigo, ficando autorizados até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da previsão no mesmo grupo de despesa.

Art. 3º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando autorizado ainda a transferência de destinação de recurso, mesmo com a criação de novo elemento de despesa, também na mesma categoria de programação.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 21 de novembro de 2014.

  
ANTÔNIO VAZ DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em <u>21 / 11 / 14</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997.
<u>Matheus</u> <u>506</u> Funcionário(a) Responsável - Matrícula